



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 605

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE BOQUIM** e a firma **PAVITER – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o **MUNICIPIO DE BOQUIM/SE**, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 13.097.068/0001-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente domiciliado nesta cidade de Boquim/SE e a empresa **PAVITER – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob n.º 05.221.458/0001-94, com sede na Travessa Florival Oliveira nº 1487-A, ANDAR 1 TOTARY CLUB DE ITABAIANA na cidade de ITABAIANA, Estado de Sergipe, neste ato representada por **JOSÉ ROSEMBERG**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 305.121 2ª VIA SSP/SE, CPF nº 102.549.945-04, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 tendo em vista o que consta da TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2019, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Este termo decorre de Contrato nº. **074/2019**, sendo fundamentado no artigo 57 §1º, II e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA II – DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Cláusula Quarta, do prazo de execução dos serviços, como segue abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para execução dos serviços contratados será prorrogado por um período de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias, qual seja de 25/12/2020 à 21/08/2021.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário por este não modificadas.

CLÁUSULA IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 606

Boquim (SE), 16 de dezembro de 2020.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ ROSEMBERG
Sócio Administrador
PAVITER – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. João Santos CPF: 088-668-835-40
2. Rob Matthew Costa Moura CPF: 075.291.565-78